



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 214/2002

*Cria Gratificação extraordinária para desempenho de atividade Extra-Cargo, Adicional de Função e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara municipal aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Paulista, Estado da Paraíba, instituirá Gratificação Extraordinária e/ou Adicional de Função, com a finalidade de dar incentivo ao desempenho da atividade funcional, que refuja à rotina burocrática do cargo, ou que exija especial nível técnico ou científico para seu desempenho, do quadro efetivo e em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - As despesas com a Gratificação Extraordinária bem como o Adicional de Função de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, e as concessões cessarão ao tempo em que cessarem as atividades que as ensejaram de acordo com os valores que poderão ser pagos como abaixo discriminados:

I - **Gratificação Extraordinária:** 60 % (sessenta por cento) do salário instituído para o Cargo, pelo Plano de Cargos e Salários do Município de Paulista - PB, observado o índice anual de reajuste anual do Salário Mínimo;


II - **Adicional de Função:** 60% (sessenta por cento) do salário instituído para o Cargo, pelo Plano de Cargos e Salários do Município de Paulista - PB, observado o índice anual de reajuste do Salário Mínimo;

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de autenticação das vantagens tratadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba em 02 de Dezembro de 2002.

  
Sabiniano Fernandes de Medeiros  
Prefeito Constitucional